



Santa Marta

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

Carboso
M.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município e, por essa via para os munícipes, designadamente através da promoção publicitária nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica e da divulgação da marca “Santa Marta”, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 19 de Abril de 2016;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado** e o Senhor **José António Teixeira Cardoso** em representação da firma **TÁXI CARLOS, LD^a**, com o número de pessoal coletiva 505113619, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a Licença nº 3/2002 e estacionamento em Santa Marta de Penaguião, ao abrigo das alíneas c) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª **Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para a divulgação da marca “Santa Marta” e de campanhas de sensibilização, bem como, para a cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.



Santa Marta

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Barbosa
M

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Taxistas do Município, mediante compensação financeira pela divulgação e colaboração destes para com o Município.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

Os Taxistas do Município obrigam-se a:

1. Promover a divulgação da marca “Santa Marta”, afixando nas portas da frente dos seus veículos o logotipo da marca;
2. Promover, publicitariamente, nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica, desenvolvidas pela Autarquia em matérias que respeitem à mudança de comportamentos, que resultem da aprovação pelos órgãos do Município;
3. Colaborar com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida;
4. Comunicar ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego, junto dos serviços da Câmara Municipal;
5. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação da marca “Santa Marta”.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

A contrapartida financeira a atribuir aos Taxistas, será paga anualmente, no montante de **900,00€** (novecentos euros).



Santa Marta

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Cardoso

CLÁUSULA 6ª

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros de documento que comprove a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª

Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª

Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª

Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, com possibilidade de ser renovado, por igual período, com o limite máximo de duas renovações.

Santa Marta de Penaguião, 9 de Maio de 2016.

O Presidente da Câmara,

O Industrial de Transporte,

Compromisso nº 2016/603
Datado de 06 /05/2016